



CARTA-CONTRATO Nº 085/2024

Processo Administrativo Nº 001.0000733/2024
Inexigibilidade Nº 09/2024

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Nylfranyo Ferreira Santos, residente no Residencial Maria Rita II, nº 24 Bairro Taboca, Floriano-PI, portador do CPF nº 778.356.463-15, RG nº 1590501, nomeado pela PORTARIA Nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO:

L & F Assessoria e Consultoria S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.257.072/0001-60, com endereço na Praça Coronel Borges, 638, Centro, Floriano-PI, representado pelo Sr. Lucas Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 340.625.838-79.

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

2. VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, conforme proposta do Contratado é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, que será pago em 12 parcelas de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00; Projeto/Atividade:
2027; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva nota de empenho e Ordem de Serviços.

5. VINCULAÇÃO

- 5.1 Este Contrato está vinculado ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de Inexigibilidade nº 09/2024.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura da Carta-Contrato.

7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- 9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos:
- 11.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.1.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.

12. SANÇÕES

- 12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência



de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigo 156 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.

- 12.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 12.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2024, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 13.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 13.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Fica designado como GESTOR do presente contrato o servidor Genelfran de Sousa Santos, Matrícula: 116123382, Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2023, a FISCALIZAÇÃO do presente contrato ficará a cargo do servidor Rauci dos Anjos de Matos, portador do CPF de nº 020.323.513-40, Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2023.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.





Secretaria de
Educação

Floriano-PI, 01 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


Nylfranyo Ferreira Santos
Secretário Municipal de Educação

PELA CONTRATADA

LUCAS RODRIGUES
FERREIRA:34062583879
Assinado de forma digital por
LUCAS RODRIGUES
FERREIRA:34062583879
Dados: 2024.02.01 12:29:48 -03'00'
L & F Assessoria e Consultoria S/S
Ltda, CNPJ: 13.257.072/0001-60